De:
Enviado: 11 de julho de 2025 16:45
Para: Comissão 1ª - CACDLG XVII
Assunto: PPL 3

Categorias: A ser tratado

Propostas de alteração ao texto de substituição:

Art. 52.º

10 – É recusado visto de residência, visto para procura de trabalho qualificado ou de estada temporária ao nacional de Estado terceiro que tenha entrado ou permanecido em território nacional de forma ilegal e se verifique o disposto no n.° 1 do artigo 144.°.
11 - O período referido no número anterior pode ser superior, até ao limite de 7 anos, quando se verifique existir ameaça grave para a ordem pública, a segurança pública ou a segurança nacional e ponderando o previsto no n.° 2 do artigo 144.°.

Art. 98.º
3 - O cidadão com autorização de residência válida e que resida, há pelo menos 2 anos, legalmente em território nacional, tem direito ao reagrupamento familiar com os membros da família que se encontrem fora do território nacional, **nos termos do artigo 99.º,** que **comprovadamente tenham** com ele tenham vivido noutro Estado ou que dele dependam, independentemente de os laços familiares serem anteriores ou posteriores à entrada do residente.

Cumprimentos,